

Estudo Técnico Preliminar 10/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

O serviço de atendimento móvel de urgência é realizado com o uso de veículos do tipo ambulância, os quais tem uma vida útil estimada em 5 anos, no ano de 2024 foram realizadas duas cessões de ambulâncias da SES MG para o CISRU Centro Sul, a saber Processos SEI N°1320.01.0108337/2024-22 e SEI N° 1320.01.0197168/2024-07 totalizando 19 (dezenove) veículos visando a renovação da frota.

Estas ambulâncias contam com diversos equipamentos médicos necessários ao atendimento dos solicitantes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e tendo também uma vida útil pré-estabelecida conforme tipo de equipamento e uso, a partir do ano de 2023 iniciou-se a renovação destes.

Após esta renovação iniciou-se a identificação dos bens inservíveis ou antieconômicos para a realização de leilão; até o momento dispomos de veículos do tipo ambulância, veículo utilitário do tipo caminhonete, equipamentos médicos antieconômicos e também sucata, materiais diversos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, aparelhos de ar condicionado e sucata de alumínio e ferro.

A forma de alienação que permite que a administração pública se desfaça de bens móveis inservíveis é o leilão, conforme consta no inciso XL, do art. 6º da Lei nº 14.133/2024, que consiste em uma modalidade de venda de bens, seja de veículos, imóveis, máquinas ou qualquer outro tipo de patrimônio da instituição, através de maior lance, gerando, assim, recursos financeiros que podem ser reinvestidos.

O presente ETP visa a contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web e/ou presencial, para proceder a alienação onerosa de bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis e ociosos do patrimônio do CISRU Centro Sul.

Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para condução do leilão, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos, uma vez que este profissional possui vasto conhecimento de mercado. A importância de se contratar um leiloeiro para realizar leilões públicos é um tema relevante em diversas áreas, como a gestão de patrimônio público e a eficiência na venda de bens, sendo de extrema importância de interesse público, uma vez que essa prática representa um mecanismo que proporciona transparência e legalidade aos processos de alienação desses ativos.

Ao contratar um leiloeiro, o Consórcio garante a realização do leilão por um profissional especializado e legalmente habilitado. Outro ponto importante é que a contratação de leiloeiro também contribui para aumentar a competitividade nas licitações. Ao realizar um leilão público, diversos potenciais compradores podem participar, o que possibilita maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade também beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.

É relevante ressaltar que a contratação de leiloeiros para realizar leilões não apenas atende ao interesse público, mas também dos próprios cidadãos. Por meio dessa prática, é possível oferecer oportunidades para pequenos empresários, empreendedores individuais e compradores em geral para adquirirem bens a preços mais acessíveis, seja para uso próprio, revenda ou investimento. Isso estimula a economia local e proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	Leonardo Luiz Nascimento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1- Obrigações da contratado, este deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1. Oferecer plataforma digital para realização de leilão público ao CISRU Centro Sul, bem como suporte técnico, logístico, jurídico e profissional para manuseio da referida plataforma na data de realização do leilão

1.2. No caso da realização do leilão na forma mista, virtual/presencial o leiloeiro bem como a equipe técnica deverá comparecer na sede do CISRU Centro Sul, em Barbacena ou outro local nesta cidade onde será realizada a sessão presencial.

1.3. Assessorar o CISRU Centro Sul quanto à tomada de decisões sobre a alienação de bens e coordenar a organização dos leilões;

1.4. Auxiliar o agente de contratação e a Comissão e Patrimônio na avaliação dos bens e na emissão do respectivo laudo de avaliação;

1.5. Auxiliar na elaboração e na publicação do edital de leilão;

1.6. Divulgar o edital junto ao público-alvo potencialmente interessado;

1.7. Promover o leilão a ser realizado no âmbito do CISRU Centro Sul, cadastrando e divulgando os lotes a serem apreçados, no leilão através de um link no site do contratado via Internet.

1.7.1. O leiloeiro deverá adotar medidas necessárias para publicizar o certame

1.8. Apoiar na elaboração e na especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo Consórcio;

1.9. Fotografar os bens a serem apreçados, separando-os em lotes identificados;

1.10. Prestar assistência aos interessados;

1.11. Realizar o credenciamento dos interessados em participar do leilão público;

1.12. Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá o CONTRATADO disponibilizar sitio eletrônico para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de "viva voz" e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

1.13. Quando o leilão for realizado na forma mista ou somente presencial, o mesmo será realizado na cidade de Barbacena e deverá o contratado disponibilizar o pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (projektor, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem apreçados;

1.14. O Leiloeiro coordenará a liquidação financeira em relação a comissão de 5% sobre o valor dos lotes arrematados, sendo que os valores dos bens serão depositados em conta corrente específica do Consórcio e ficarão sob responsabilidade do CISRU Centro Sul.

1.15. Enviar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de (2) duas horas a contar do encerramento do leilão, o relatório discriminando os bens apreçados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores;

1.16. Entregar aos arrematantes as Notas de arrematação correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao Consórcio, em até (2) duas horas após confirmação do pagamento do valor total arrematado, sendo a comissão paga diretamente ao leiloeiro e o valor remanescente ao CISRU Centro Sul.

1.17. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

1.18. Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições do Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao Consórcio e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

1.19. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o exigido no Termo de Referência;

1.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

1.21. Indenizar o CISRU Centro Sul por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução inadequada do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

1.22. Executar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

1.23. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

1.24. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do CISRU Centro Sul que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Consórcio quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;

2. Indicação de marca e modelo:

2.1. Não se aplica.

3. Subcontratação:

3.1. Não será permitida a subcontratação de serviços de terceiros, exceto se devidamente justificado e expressamente autorizado pela contratante.

4. Da garantia

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. Dos critérios de sustentabilidade

5.1. Não se aplica.

6. Dos requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro

6.1. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);

6.2. Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;

6.3. Estar inscrito e regular no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso de Minas Gerais é a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;

6.4. Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;

6.5. Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

6.6. Possuir sítio eletrônico adequado à realização do leilão conforme decreto do CISRU Centro Sul que normatiza a realização de leilão público, contendo minimamente as seguintes informações:

- 6.6.1. Apresentação dos lotes;
- 6.6.2. Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
- 6.6.3. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- 6.6.4. Preço do bem ou do lote;
- 6.6.5. Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;
- 6.6.6. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6.7. A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em "tempo real", do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

6.7. Estejam cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG, nº 3/2018;

6.8. Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro.

7. Das informações gerais

7.1. Não será admitida a participação de leiloeiros que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil; que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do CISRU Centro Sul e/ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empregados públicos do CISRU Centro Sul, assim como seus parentes até o 3º grau e de leiloeiros proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

7.2. O objeto atende ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, pois o serviço da contratação foi definido por código de serviço constante no Catálogo Nacional de Bens e Serviços (CNBS) do SIASG.

7.3. Ainda, o serviço se enquadra na classificação de natureza comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, pois será prestado por leiloeiro devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Bem como, não se enquadra como bem de luxo, conforme dispõe o art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, cuja aplicação do âmbito do CISRU Centro Sul foi regulamentado pelo Decreto nº 001/2022.

5. Levantamento de Mercado

Conforme o artigo 31 da lei 14.133/2021, em seu caput: "O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais", portanto, o gestor público pode escolher entre essas opções para a realização de um leilão público.

Para o CISRU Centro Sul, a opção de se utilizar um servidor designado pela Autoridade competente não seria célere, já que é necessário investimento, tanto em tempo, quanto financeiro, para que um empregado público possa conduzir um leilão, uma vez que não há no momento empregado público capacitado para a devida função. Também não é a mais viável, pois a pessoa não possuiria tanta experiência quanto um leiloeiro que já atue no mercado, o qual conhece bem os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade com o seu conhecimento de mercado. Ademais, seria necessário a contratação de uma plataforma eletrônica para a realização do leilão, uma vez que a lei exige, que este deve ser realizado prioritariamente na forma eletrônica. Portanto, em primeira instância, optou-se por contratar um leiloeiro oficial, dentre essas possibilidades previstas em lei.

Ainda, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 31 da lei 14.133/2021: "Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, (...)".

Portanto foram pesquisadas as possibilidades de se realizar os procedimentos listados em rol taxativo pela nova lei de licitações, qual seja, pregão ou credenciamento público.

Quanto ao Credenciamento Público:

A contratação de leiloeiro oficial adequa-se, eficazmente, ao instituto jurídico do credenciamento, cujo fundamento legal repousa no inciso I, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, pois é viável e vantajoso para o Consórcio a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, uma vez que a taxa de comissão dos leiloeiros, segundo o art. 24 do Decreto nº 21.981/32, **paga exclusivamente pelo arrematante do bem**, deve ser regulada por convenção escrita, sendo que, em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza; há, portanto, prévia definição da comissão a ser paga ao leiloeiro oficial, sendo descabida qualquer outra fixação de percentual de comissão pelo Consórcio.

O credenciamento caracteriza-se pela contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pelo Consórcio, não havendo relação de exclusão. Para sua legitimidade, no entanto, devem ser observados os seguintes requisitos:

(a) chamamento de interessados, *in casu*, de leiloeiros oficiais, por meio de edital, garantindo-se igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com o Consórcio;

(b) exigência, no edital de chamamento, de comprovação de matrícula e regularidade do leiloeiro em Junta Comercial de estado ou do Distrito Federal;

(c) estipulação, como regra, de que o edital permanecerá aberto para recebimento da documentação exigida, permitindo-se, assim, amplo e contínuo acesso de interessados às contratações;

(d) não interferência, da administração, no percentual de comissão a ser pago ao leiloeiro, de exclusiva responsabilidade do arrematante do bem e em conformidade com o disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

Nesse mesmo sentido é, inclusive, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FALÊNCIA. LEILÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE REDUZIU A COMISSÃO DE LEILOEIRO PARA 2% (DOIS POR CENTO). ART. 884, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO 21.981/1932. NATUREZA DE LEI ESPECIAL. VALOR MÍNIMO DE 5% (CINCO POR CENTO). ART. 7º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CNJ 236/2016.

1. "A expressão 'obrigatoriamente', inserta no § único do art. 24 do Decreto-lei nº 21.981/32, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado" (Quinta Turma, REsp 640.140/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp, unânime, DJU de 6.3.2006).

2. Jurisprudência do STJ que reconhece a índole de lei especial ao Decreto 21.981/1932, para dispor sobre o percentual mínimo da comissão do leiloeiro, percentual mínimo este também determinado pelo art. 7º, caput, da Resolução CNJ 236/2016.

3. Recurso ordinário provido para conceder a segurança. (RMS n. 65.084/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27/6/2023, DJe de 3/7/2023.)

Portanto, como a taxa mínima é de 5%, a utilização do credenciamento mostra-se a melhor opção para contratação de leiloeiro, tendo em vista a possibilidade de agilizar a contratação de leiloeiros.

Como trata-se de um serviço utilizado com frequência pelo Consórcio, pois sempre ocorre a necessidade de alienação de bens inservíveis, e não há possibilidade de alteração da taxa de comissão dos leiloeiros, desde que não haja alteração legislativa, é interessante manter o credenciamento aberto pelo período de 60 (sessenta) meses.

Ademais, a definição da ordem de contratação pode ser efetivada por sorteio entre todos os credenciados que se qualificarem nos primeiros cinco dias de credenciamento. Os interessados que se credenciarem após esse período inicial comporão a lista de credenciados na ordem de credenciamento.

Quanto ao Pregão Eletrônico:

O pregão seria a segunda possibilidade de procedimento a ser adotado para selecionar leiloeiros oficiais para prestarem serviços ao CISRU Centro Sul. Neste caso o critério de julgamento deveria a menor taxa de comissão, contudo, como há entendimento pacificado que a taxa mínima deve ser de 5%, o pregão resultaria na necessidade de realizar sorteio para a seleção do vencedor, ou seja, recairia no mesmo critério que pode ser adotado para o credenciamento, sendo que o pregão é um procedimento muito mais burocrático.

Não foram verificadas condições de pagamentos especiais no que tange ao praticado pelo setor privado, o pagamento será efetuado o pelo arrematante ou pelo comitente, através de uma comissão sobre o valor arrematado.

6. Descrição da solução como um todo

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

Desta forma deverá ser efetuado o credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que estejam com situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG).

O Edital do credenciamento ficará aberto pelo período de 60 (sessenta) meses para ingresso de novos interessados, iniciando-se com a publicação de seu extrato no Órgão Oficial Eletrônico do CISRU Centro Sul.

Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério a ser utilizado para a seleção do pregoeiro a ser inicialmente contratado será através de sorteio, contemplando todos aqueles que se credenciarem nos primeiros 10 (dez) dias. Os novos credenciados seguirão a ordem de classificação dos primeiros, de acordo com observância estrita da data do credenciamento. As contratações devem ocorrer pela ordem de classificação, observando a ordem do sorteio e dos novos credenciamentos, até que todos tenham sido contratados, retornando assim, ao início da lista, no caso de necessidade de novos contratos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Prezando pela celeridade e eficiência do certame, optou-se por credenciar leiloeiros, visando contratar leiloeiro para conduzir os trabalhos pertinentes a todos os itens constantes no mesmo instrumento convocatório.

Assim, haverá um item para a contratação de leiloeiro para conduzir leilão de bens móveis inservíveis, modalidades online e/ou presencial, a ser executado online através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos bens na sede do Complexo Regulador do CISRU dos bens inservíveis sito Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630.

Para o lançamento e divulgação no sistema Compra.Gov foi definido o código mais adequado no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG, definindo-se que o código que melhor atende a especificação é o CATSER nº 3972 - Leiloeiros.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

Não há custos para o CISRU Centro Sul, pois o valor da comissão será paga diretamente ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, quando da realização do Leilão, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELO CONSÓRCIO	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELO COMPRADOR
	Credenciamento para contratação de Leiloeiro Oficial					

01	devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do CISRU Centro Sul.	3972	Serv.	01	0%	5%
----	---	------	-------	----	----	----

* Foi lançado o valor de R\$ 0,01 considerando que o sistema não aceita que este seja \$0,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução para cada leilão que será realizado durante o período de vigência do credenciamento.

Haverá, sim, a possibilidade de contratação de vários pregoeiros credenciados, durante o prazo de vigência do credenciamento, de acordo com o surgimento de novos itens a serem leiloados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após a abertura do credenciamento, habilitação e classificação dos leiloeiros, será realizado processo na modalidade de inexigibilidade para oficializar contratação do Leiloeiro credenciado no primeira posição.

Após devida avaliação dos bens será iniciado o processo licitatório na modalidade leilão.

Caso seja necessária a realização de outros leilões, deverá ser obedecida a ordem de classificação do credenciamento e seguido o acima descrito com o próximo leiloeiro classificado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto em questão não foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2025, por não termos, à época, uma sinalização por parte do Ministério da Saúde uma previsão de renovação de frotas para o ano de 2025. Sendo assim faz-se necessária a inclusão de tal contratação neste momento, considerando que aguardar até o ano de 2026 para realizar o leilão público traria prejuízos ao CISRU Centro Sul, considerando a perda de valor monetário dos itens, o risco de furto e os custos de controle e segurança destes bens.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Cumprе salientar que não são reconhecidos impactos ambientais diretamente oriundos da contratação de um leiloeiro. Esse item se aplica ao Leilão, o qual será objeto de outro edital, no qual constará os critérios de sustentabilidade específicos para o caso de se realizar leilão de bens inservíveis. Serão observados os impactos indiretos da contratação do leiloeiro, pois a licitação pública está relacionada diretamente com a sustentabilidade, já que é responsável por reaproveitar diversos tipos de bens, materiais, sucatas, peças, entre outros; evitando, assim, que esses materiais sejam descartados na natureza.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme disposto nos tópicos acima.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO LUIZ NASCIMENTO

Solicitante - Coordenador de Almoarifado e Patrimônio



Assinou eletronicamente em 20/05/2025 às 13:40:03.

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Membro da Equipe de Planejamento - Coordenadora de Compras e Contratos



Assinou eletronicamente em 30/04/2025 às 14:38:20.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da Equipe de Planejamento - Tesoureira



Assinou eletronicamente em 30/04/2025 às 14:32:09.